



Forum Barão do Rio Branco
PROTOCOLO

Recebido em 17/12/21 às 11:48

Gledival
Gledival Passarinho de Matos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n.º 1080001514

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para informar e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias do Réu, no montante de R\$ 260,99 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) referente ao protocolo 20100000495943, em face do Banco do Brasil.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO. Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo n.º 1080001514

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para informar e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias do Réu, no montante de R\$ 260,99 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) referente ao protocolo 20100000495943, em face do Banco do Brasil.

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa., a expedição comprovante de desbloqueio da conta supracitada, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, COM ID DE TRANSFERÊNCIA INFORMANDO PARA QUAL INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FOI TRANSFERIDO O VALOR BLOQUEADO. Não restando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Outrossim, vem o réu requer a V. Exa., emita **decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, **propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line** referente a qualquer que seja suas contas financeiras.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/AC 3988 e DIEGO PAULI, 4550 - OAB/AC, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RIO BRANCO, 15 de dezembro de 2021.

João Barbosa
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

Detalhamento do Evento				
Data	Histórico	Protocolo	Agência/Conta	Valor (R\$)
19/03/2010	BLOQUEIO VLR	20100000495943	1912-7 - 929441-4	260,99
Nome do Autor				
ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA				
Data do Protocolamento		Processo		
2010-03-09-17:37:54.547000		001.08.000151-4		
Juiz				
ADAMARCIA MACHADO DO NASCIMENTO				
Vara				
4ª Vara Cível de Rio Branco				
UF	Comarca	Tribunal		
AC	Rio Branco	TRIB DE JUSTICA DO ACRE		
Destino da Transferência				
Nome do Banco Destino:				
Nome da Agência do Banco Destino:				
Nome do Favorecido:				
CPF/CNPJ do Favorecido:				
Modalidade				Valor (R\$)
CODIGO INTEGRACAO - CIR.BACEN 3226				260,99
Total:				260,99

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVAS**, na pessoa de **LEILANE CLÉA CAMPOS DO NASCIMENTO ERICSON** inscrita na OAB/AC 4139/AC, os poderes que me foram outorgados por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A** nos autos da tombada sob o nº 1080001514, em trâmite perante o d. Juízo do 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, Estado de Roraima, podendo praticar todos os atos processuais necessários ao bom andamento do feito, não havendo necessidade de se habilitar o causídico ora substabelecido no sistema e-SAJ e tampouco nos autos do processo aqui informado para fins de recebimento de intimações.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2021.



DIEGO LIMA PAULI
OAB/AC 4550